

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 258, DE 2005
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA MESA DIRETORA

Altera o art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, dispondo sobre a possibilidade de prorrogação dos prazos de conclusão dos procedimentos investigatórios.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 16. Os procedimentos disciplinados nos artigos 13 e 14 deverão estar concluídos no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nos prazos, respectivamente, de sessenta e noventa dias.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo são prorrogáveis, por deliberação do Plenário da Câmara, por igual período, a requerimento fundamentado do Conselho.

§ 2º A Mesa tem o prazo improrrogável de dois dias, a contar da conclusão do processo no Conselho ou, se for o caso, da apreciação de recurso interposto nos termos do art. 14,VIII, para incluir o processo na Ordem do Dia do Plenário, ficando sobrestadas todas as demais deliberações até sua votação. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 14 de dezembro de 2005.

ALDO REBELO
Presidente